

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ..... 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Tefé na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2<sup>o</sup> da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2<sup>o</sup> e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Tefé na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Tefé/AM (todas relacionadas nas tabelas que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;
- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomada(s) de contas especial (is);
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado sobre outras irregularidades relacionadas à aplicação de recursos federais para a área da Saúde que, nos últimos cinco anos, tenham sido praticadas no município de Tefé e chegado ao conhecimento deste Ministério.

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2010, o município de Tefé.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas **32 (trinta e duas) irregularidades** na execução de várias ações relacionadas à área da saúde, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram **R\$ 10.767.258.75 (dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

As inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU contribuem para agravar, ainda mais, a já precária situação da saúde no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

**Francisco Praciano**  
**Deputado Federal (PT/AM)**

## ANEXO ÚNICO

### TABELAS DE 1 A 5, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CGU NO MUNICÍPIO DE TEFÉ – ÁREA DA SAÚDE

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS</b></p> <p><b>Ação: Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde</b></p> <p>Tefé, 2010. Recursos: R\$ 1.482.556,48.</p>	<p>1) Inexistência de repasse de contrapartida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas. <u>Tefé, 2010.</u> Ausência de comprovação de aplicação da contrapartida municipal para Farmácia Básica.</p> <p>2) Controle e armazenagem de medicamentos de forma inadequada e com prazo de validade vencido ou próximo a vencer.</p> <p>3) Fracionamento de processos de licitação para aquisição de medicamentos básicos. <u>Tefé, 2010.</u> Total gasto com medicamentos no exercício 2009 na modalidade Convite: R\$ 602.534,34. No exercício de 2008 foram realizados 26 processos licitatórios na modalidade Convite para aquisição de medicamentos, que totalizaram R\$ 918.996,84, enquanto que no exercício de 2009 foram realizados 19 Convites que totalizaram R\$ 602.534,34.</p> <p>4) Falta de medicamentos para a população. <u>Tefé, 2010.</u> Ausência por três meses.</p> <p>5) Morosidade no encaminhamento de</p>

medicamentos vencidos para descarte.

- 6) Ausência de Farmacêutico na Farmácia Básica do município.
- 7) Falha na formalização dos processos licitatórios formalizados para aquisição de medicamentos.

Tefé, 2010. Todos os processos de compras de medicamentos, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentados à equipe de fiscalização referentes ao exercício de 2008 ainda que conste a autuação do processo, solicitação do material ou serviço, autorização do ordenador de despesa, comprovante de entrega dos convites, propostas das empresas convidadas, Atas de abertura e julgamento e despacho de homologação, estão formalizados de forma indevida, tendo em vista que não consta a numeração das páginas, contrariando o disposto no artigo 38 do Estatuto das Licitações e também comprometendo a integridade dos autos, tendo em vista que possibilita a inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo. Diversos processos de compras de medicamentos custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 2009, não estavam formalizados de forma regular, e incompletos, constando apenas a capa e Termo de Homologação do Convite.

- 8) Saída de numerário da conta corrente específica da Farmácia Básica não comprovada por documentação hábil.

Tefé, 2010. Valores: Total R\$ 326.544,54.

- 9) Pagamento de despesas inelegíveis com recursos da Farmácia Básica.

Tefé, 2010. A Prefeitura Municipal de Tefé/AM contratou a empresa de CNPJ 04.221.295/0001-27 para instalação de insulfilm na Farmácia municipal com recursos do programa Farmácia Básica, por meio da Nota Fiscal de Serviço 0115, datada de 07/11/2008, no valor de R\$ 1850,00, contrariando a legislação do programa, prescrevendo que, os recursos do programa Farmácia Básica devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de

medicamentos para atendimento à população.

**10) Falhas em processos de pagamentos de medicamentos da Farmácia Básica.**

Tefé, 2010. Acostados em cada um dos processos licitatórios para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica estavam os documentos fiscais(Notas Fiscais) das empresas vencedoras dos certames, assim considerados também processos de pagamentos. Nos processos licitatórios e de pagamentos apresentados à equipe de fiscalização houve ausência do Contrato Social da empresa, documento de identidade, se pessoa física, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias. Para os processos do exercício de 2009 não havia nem os respectivos empenhos. A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme Artigo 195, § 3º da CF, portanto, esses documentos não podem deixar de serem exigidos, no mínimo, dos fornecedores pagos com recursos públicos, mesmo que sejam bens para pronta entrega. Ademais, existem Notas Fiscais em que não foi possível identificar o respectivo pagamento, tendo em vista a impossibilidade do sistema contábil utilizado pela Prefeitura em identificar a liquidação e o pagamento dessas Notas Fiscais, bem como, não haver um cheque emitido no valor exato para cada uma dessas Notas.

**TABELA 2**

<p align="center"><b>PROGRAMAS E AÇÕES</b></p>	<p align="center"><b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b></p>
<p><b>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b></p> <p><b>Ação: Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família</b></p> <p>Tefé, 2010.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 4.998.678,00.</p>	<p><b>1)</b> Agentes Comunitários de Saúde contratados sem processo seletivo público.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Irregularidade no processo de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais de nível superior do PSF – ausência de concursos público. No caso dos Agentes Comunitários de Saúde, foi disponibilizado um edital de Processo Simplificado para ACS nº 01/2009, onde não houve ampla divulgação, já que a mesma se deu somente através de avisos afixados na Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>2)</b> Contratação de Profissional de Nível Superior sem Cadastramento no Conselho Respectivo.</p> <p><b>3)</b> Contratação de profissionais de nível superior sem vinculação ao PSF explícita no contrato.</p> <p><b>4)</b> Inexistência de Proposta de implementação/expansão de equipes do PSF no Plano Municipal de Saúde.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Foi disponibilizado um Plano Municipal de Saúde para o exercício de 2009 que não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e também não faz menção a nenhuma proposta de ampliação/expansão de equipes do Programa Saúde da Família, contrariando assim a legislação do programa.</p> <p><b>5)</b> Prefeitura não disponibilizou os documentos solicitados.</p>

**TABELA 3**

<p align="center"><b>PROGRAMAS E AÇÕES</b></p>	<p align="center"><b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b></p>
<p><b>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b></p> <p><b>Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.</b></p> <p>Tefé, 2010.</p> <p>Recursos: R\$ 2.538.855,25.</p>	<p>1) Ausência de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.</p> <p>2) Realização de Despesas inelegíveis com os recursos do Fundo Municipal de Saúde.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Mediante análise da relação de processos de pagamentos realizados em 2008 e 2009 com recursos do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se a ocorrência de duas despesas consideradas inelegíveis por não guardarem relação direta com as ações de Atenção Básica ou por existir uma fonte de recursos específica para financiá-las. O art. 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 estabeleceu que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. As referidas despesas somam R\$ 12.000,00.</p> <p>3) Ausência de atuação do Secretário Municipal de Saúde como ordenador das despesas do Fundo Municipal de Saúde.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> O Fundo Municipal de Saúde não é gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma exigida pelo art. 198 da CF/88 e pelo art. 9º, combinado com § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.080 de 19/09/90. Essa situação impede que as ações de saúde sejam realizadas com maior celeridade, interferindo negativamente na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que fica impossibilitada de gerenciar com autonomia as suas atividades. Através da verificação dos processos de despesas dos exercícios de 2008 e 2009, constatamos que os cheques são assinados pelo Prefeito municipal.</p> <p>4) Inobservância da Lei Municipal que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Foi constatado que não foi</p>



cumprido o que rege o artigo 7º da Lei nº 037/2007, de 01/06/2007, que institui o Conselho Municipal de Saúde. Tal artigo informa que as sessões plenárias realizadas ordinariamente acontecerão uma vez por mês. Pela tabela abaixo, verifica-se que apenas foram realizadas 7 (sete) reuniões no exercício de 2008 e 3 (três) em 2009.

**5)** Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário de saúde do município.

**6)** Atuação Insuficiente do Conselho Municipal de Saúde.

Tefé, 2010. Da leitura das Atas das dez reuniões realizadas nos exercícios de 2008 e 2009 pode ser constatado que a participação dos Conselheiros se limitou a aprovar os temas levados ao seu conhecimento, sem que fossem realizados exames prévios para a deliberação sobre assuntos mais complexos como prestação de contas, por exemplo. Em nenhum momento verifica-se que algum conselheiro tenha solicitado vista aos documentos à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação da prestação de contas de cada exercício. Também não foi verificado que os membros do Conselho tenham realizado apreciações trimestrais das contas e ações do gestor municipal, contrariando a legislação do programa.

**7)** Falha na formalização dos processos licitatórios.

Tefé, 2010. Todos os processos licitatórios, custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentados à equipe de fiscalização referentes aos exercícios de 2008 e 2009, ainda que conste a atuação do processo, solicitação do material ou serviço, autorização do ordenador de despesa, comprovante de entrega dos convites, propostas das empresas convidadas, atas de abertura e julgamento e despacho de homologação, estão formalizados de forma indevida, tendo em vista que não consta a numeração das páginas, contrariando o disposto no artigo 38 do Estatuto das Licitações e também comprometendo a integridade dos autos, tendo em vista que possibilita a inclusão, retirada ou substituição

	<p>de documentos a qualquer tempo.</p> <p><b>8)</b> Falhas nos processos de pagamentos do PAB. <u>Tefé, 2010</u>. As notas fiscais emitidas pelas empresas vencedoras estavam presentes nos processos licitatórios, porém nos processos verificados pela equipe de fiscalização não estavam presentes documentos como Contrato Social da Empresa, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias, e em alguns casos não se encontrava nem o empenho relacionado. A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme artigo 195, § 3º da CF sendo, portanto, documentos que não podem deixar de ser exigidos. Também detectamos Notas Fiscais onde não era possível identificar o respectivo pagamento, uma vez que o sistema contábil utilizado não identificava a liquidação e o pagamento dessas Notas, além do que os valores discriminados nos cheques não coincidiam com os valores pagos nas notas, contrariando o disposto na Lei 8.666/93.</p> <p><b>9)</b> Indisponibilização de documentos contábeis e processos licitatórios relativos ao PAB Fixo ou comprovação incompleta.</p> <p><u>Tefé, 2010</u>. Valores: R\$ 1.498.100,99.</p>
--	--

**TABELA 4**

<p><b>PROGRAMAS E AÇÕES</b></p>	<p><b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b></p>
<p><b>PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO</b> <b>Ação: Implantação de</b></p>	<p><b>1)</b> Indícios de fraudes em Processo licitatório. <u>Tefé, 2010</u>. No processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 01/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, para</p>

<p><b>Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos</b></p> <p>Tefé, 2010.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 1.000.000,00.</p>	<p>execução das obras de construção de 275 kits de melhorias sanitárias domiciliares ( convênio FUNASA nº 2099/2005) foi contratada a empresa de CNPJ nº 04.925/308/0001-07, em 13/09/2007 , no valor de R\$ 1.050.000,00, foram constatadas as seguintes falhas na realização do processo licitatório: O respectivo aviso do Edital e extrato do contrato não foram publicados no diário Oficial da União, contrariando o disposto na Lei 8.666/93, artigo 21, deixando de atender o princípio da ampla concorrência, impossibilitando que um maior número de licitantes participassem do certame; Descumprimento do prazo de 15 dias estabelecido no Inc. III do Paragrafo 2º do Art. 21 da Lei 8.666/93 entre a data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas(02/08/07) e o recebimento das propostas (15/08/07); Não consta a numeração das páginas do processo licitatório (uma pasta contendo documentos), contrariando o disposto no artigo 38 do Estatuto das Licitações e também comprometendo a integridade dos autos, tendo em vista que possibilita a inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.</p> <p><b>2)</b> Ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilidade Social – PESMS previsto em convênio expirado ainda não foram realizadas.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Não comprovação da execução do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social relativo ao convênio nº 2099/2005. Dentre a documentação solicitada pela equipe de fiscalização não foi disponibilizada pela prefeitura documentação que comprovasse a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, mesmo tendo recebido provisoriamente a obra concluída em 28/05/2008. Durante a inspeção "in loco" os seguintes beneficiários foram indagados a respeito de sua participação em atividades relacionadas ao PESMS. Houve moradores que informaram ter participado de algum evento no ginásio local a respeito do programa, ou apenas ter recebido uma camisa da prefeitura, contudo o gestor não apresentou documentação que comprovasse a realização</p>
---	--

	<p>dos eventos, compra dos materiais e contratação de profissionais. O valor destinado à execução do PESMS foi de R\$ 30.000,00.</p> <p><b>3)</b> Limitação da ação de fiscalização devido a não disponibilização da documentação.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Inclusive, faltou a apresentação de prestação de contas final do convênio nº 028/2005.</p> <p><b>4)</b> Ausência de Portaria de designação de fiscal para acompanhamento da obra.</p> <p><b>5)</b> Não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a execução do convênio nº 2099/2005.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> R\$ 36345,09.</p> <p><b>6)</b> Módulos Sanitários Pagos e não Construídos.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Em entrevista a 25 beneficiários das melhorias sanitárias domiciliares construídas por meio dos recursos do convênio nº 2099/2005, foi informada à equipe de fiscalização que o responsável pela construção dos kits sanitários domiciliares exigiu dos beneficiários que os mesmos escavassem o terreno destinado à fossa séptica e o sumidouro, sob pena de não terem o seu módulo construído. Analisando a planilha de preços da empresa contratada para construção de 275 kits domiciliares, verificou-se que o preço unitário da escavação da fossa séptica e do sumidouro totaliza R\$ 36.561,25. Ainda, foram visitadas 25 unidades, para verificação se a construção ocorreu de acordo com as especificações do Plano de Trabalho aprovado pelo concedente. Das 25 unidades visitadas duas não foram construídas e uma foi construída parcialmente. Portanto, o montante pago indevidamente foi de R\$ 9.766,49 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais, e quarenta e nove centavos), deve ser ressarcido pelo convenente.</p> <p><b>7)</b> Deficiências na construção das melhorias sanitárias domiciliares.</p>
--	---

**TABELA 5**

<p align="center"><b>PROGRAMAS E AÇÕES</b></p>	<p align="center"><b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b></p>
<p align="center"> <b>PROGRAMA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS</b>   <b>ou</b>   <b>ENDEMIAS</b>   <b>Ação: Incentivo financeiro aos Estados, DF e Municípios certificados para a Vigilância em Saúde.</b>   Tefé, 2010.   Recursos:   R\$ 747.169,02. </p>	<p>1) Prefeitura não disponibilizou os documentos solicitados.</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Entre a documentação que não foi disponibilizada estão: cópia de documentos que comprovam a execução das atividades previstas para o município no PPI-VS dos exercícios de 2007 a 2009; informar se a SMS recebeu assessoramento ou algum tipo de assistência técnica por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde e/ou Secretaria Estadual para elaboração e execução da programação de atividades estabelecidas pela PPI-VS estadual sob sua responsabilidade. Em caso positivo, descrever o tipo de assessoramento e apresentar documentação comprobatória (treinamentos, fiscalizações "in-loco", etc); informar se os veículos existentes para desenvolver as diversas ações de vigilância em saúde, são suficientes/adequados para execução das ações para o qual foram adquiridos. Caso não sejam, relatar as deficiências existentes; disponibilizar os controles de uso e de abastecimento dos veículos existentes; informar se os equipamentos, inclusive de proteção individual, porventura existentes no município são suficientes/adequados para a execução das ações. Caso contrário, relatar as deficiências existentes; disponibilizar a Programação das Ações de Vigilância em Saúde Estadual sob responsabilidade do município; informar se o município possui órgão e/ou mecanismos para exercer o acompanhamento das metas a serem atingidas e da execução das atividades pactuadas na Programação das ações de vigilância em saúde (PAVS). Informar os resultados alcançados em 2008 e 2009; informar se foram realizados treinamentos aos</p>

	<p>supervisores de campo e de agentes de controle de endemias nos exercícios de 2008 e 2009, em caso positivo disponibilizar comprovantes. falta de atendimento à solicitação de documentos impediu o trabalho da equipe de fiscalização. Limitação da ação de fiscalização devido a não disponibilização da documentação comprobatória do Convênio n. 028/2005. Não houve apresentação da prestação de contas final do convênio também.</p>
--	--